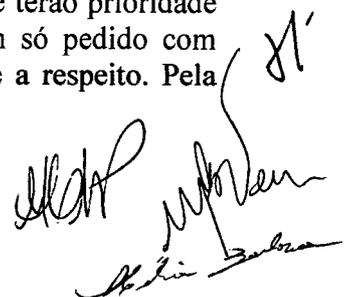


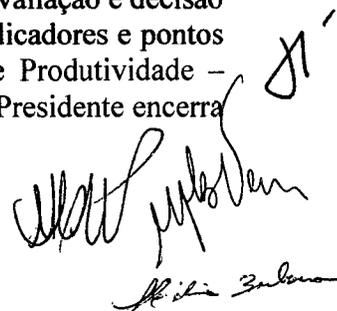
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos **onze** dias do mês de julho de dois mil e seis, na sala de reuniões do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, foi realizada a 27ª (vigésima sétima) reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença dos Conselheiros Dra. Hélia Barbosa, Presidente, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Dra. Maria Célia Néri Padilha, Dr. Érico Penna, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Dra. Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação, constou: **I. Processos de Habilitação ao Concurso de Promoção por Antiguidade e por Merecimento**. A Presidente abriu a reunião cumprimentando os nobres Conselheiros, iniciando-a com a leitura das Atas da 12ª reunião ordinária e 26ª extraordinária, tendo ambas sofrido alterações pelo Conselheiro Érico em relação ao voto proferido no Recurso interposto pela ADEP e pela Conselheira Célia relativa à inserção do NIJ na Resolução 15/06, justificando resposta à indagação formulada pela Conselheira Auxiliadora. Prosseguindo, a Presidente manifesta-se sobre os pedidos dos Defensores Públicos candidatos ao Processo de Habilitação ao Concurso de Promoção por Antiguidade e por Merecimento, fazendo as seguintes explicações: Após a publicação da Resolução Nº 15/06 que fez constar a inserção da Unidade NIJ, que já fora ratificada por este Colegiado, vale a ressalva, solicitou os processos da Conselheira Célia para fazer a sua análise dos mesmos, individualmente e ter a visão total do processo. Constatou que alguns pedidos fizeram modificações na ordem da indicação das unidades, enquanto que a maioria assim não procedera, aliás, alguns fizeram aditamento no final da lista de indicações. Ademais, constatou, também, que a referida Resolução fala em **Habilitação**. Entende a Presidente que deveria constar também a palavra **reabilitação**, pois do contrário, poder-se-á considerar que aqueles candidatos que não modificaram os pedidos não estariam habilitados? Em princípio, todos os candidatos se habilitaram. Preocupa-se com os princípios da igualdade e da equidade que devem ser mantidos nas decisões deste Conselho. Daí ter trazido todos os pedidos para apreciação por esta Instância Colegiada. Informa, outrossim, que solicitou da Conselheira Liliana proceder a uma análise para verificar a existência ou não de prejuízo a qualquer candidato decorrente das modificações dos pedidos. E foi constatado que há. Passa, então a palavra para a Conselheira para fazer sua demonstração. Declara a Conselheira Liliana que identificou um prejuízo ao pedido do Defensor Público Clériston Cavalcante de Macedo, em razão dos novos pedidos das Defensoras Isabel Cristina Souza N. Almeida e Janaína Canário C. Ferreira, que ao modificarem seus pedidos requereram habilitação, nas primeiras opções, nas mesmas vagas requeridas pelo Dr. Clériston, sempre pelo critério de antiguidade. Como as Defensoras Isabel e Janaína são mais antigas, obviamente pelo critério da antiguidade terão prioridade sobre o Dr. Clériston. Manifesta-se no sentido de que em havendo um só pedido com prejuízo, devido a estas modificações, deve este Conselho posicionar-se a respeito. Pela

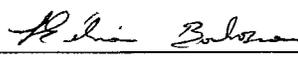


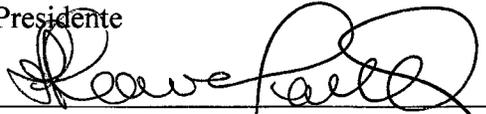
Conselheira Tereza foi dito que este Conselho não poderia analisar este tipo de prejuízo antes mesmo dos candidatos se sentirem prejudicados. Faz uso da palavra a Conselheira Célia para declarar que não foi por ela feitas a alteração, apenas seguiu literalmente os pedidos dos candidatos. Nesse momento, a Conselheira Tereza volta a se posicionar sobre o entendimento de que todo o processo deveria ter recomeçado após o julgamento do pedido da Dra. Maria Augusta Lucas. Portanto, como assim não ocorreu, entende que não houve prejuízo. Pela Conselheira Liliana foi colocado que apenas 06 (seis) candidatos se habilitaram com modificações dos pedidos. Na hipótese de se começar tudo de novo, acolhendo-se estas habilitações, como ficarão os demais, cerca de 90% (noventa por cento) que deixaram de se habilitar? Entende a Conselheira que há prejuízo e que este Conselho deve procurar uma solução para resolver esta situação, com todas as ponderações aqui destacadas, respeitando-se o direito administrativo, porém sem causar prejuízos aos colegas. O Conselheiro Érico faz a leitura dos itens 1 e 2 da Resolução Nº 15/06, ponderando, ao seu ver, que se trata de dois pontos distintos, razão pela qual entende que os candidatos tiveram a oportunidade de se habilitarem novamente. Pede para se manifestar a Defensora Pública Maria Carmem de Albuquerque Novaes, presente à reunião, declarando que se considerou prejudicada porquanto a Lista publicada foi omissa quanto ao seu pedido, que foi objeto do seu Recurso, e que pretende seja corrigido na próxima Lista. Após todas essas ponderações, chegou-se a um consenso de que qualquer prejuízo ocorrido, este será sanado com a publicação da nova Lista, quando será conferido o prazo de 03 (três) dias para os candidatos apresentarem impugnações, reclamações e desistências. Todavia, foi pela Presidente dito que fará uma análise acurada em todos os pedidos, inclusive no pedido da Defensora Carmem, para evitar que a próxima Lista contenha equívocos, daí **designar o dia 13 de julho** corrente para realizar a próxima reunião que tratará especificamente dos pedidos e publicação da Resolução Nº 16/06, ficando de já todos os nobres Conselheiros convocados, e cientes os Defensores aqui presentes: Maria Carmem de Albuquerque Novaes, Janaína Canário Carvalho Ferreira, Izabel Cristina Souza Neves Almeida, Laura Fabíola Amaral Fagury, Clériston Cavalcante de Macedo, Alda Lea Suzart de Oliveira. No que ocorrer, o Conselheiro Érico pede para a Presidente publicar sua convocação para participar das reuniões do Conselho a partir da data em que saiu de gozo de férias, com a compensação dos dias respectivos. A Conselheira Tereza pede à Presidente designar data para apreciação por este Conselho sobre o art. 180, incisos e parágrafos, da Lei Complementar Nº 26/06, na consideração de que precisa sofrer correção, porquanto foram supridos dois incisos, não ocorrendo o mesmo com os parágrafos que a eles se referem. Pede, também, para o Conselho fazer uma reflexão sobre o andamento do Concurso Público, juntamente com a Comissão do Concurso. Pela Conselheira Célia foi colocada a participação da Dra. Nívea Fahiel da Ata do dia 03 (três) de julho, na consideração de que o seu pedido de exoneração foi retroativo a 29 de junho de 2006. Indaga se ela pode assinar a referida Ata. Manifesta-se a Conselheira Liliana que não vê o impedimento, diante do fato que não há prejuízo, até porque não houve matéria decida pelo voto exclusivo da Conselheira Nívea, e também não ocorreu empate, com decisão por voto de minerva. Ademais, em verdade, a Conselheira Nívea efetivamente participou daquele ato. Este foi o entendimento, ao final, de todos os presentes, assim **decidindo** o Conselho. A Presidente designou o **dia 14 de julho de 2006**, para realizar reunião que tratará da avaliação e decisão sobre os Relatórios dos Defensores Públicos para fins de mensurar os indicadores e pontos necessários ao percentual estabelecido para a Gratificação Especial de Produtividade – GEP, no trimestre de abril, maio e junho de 2006. Nada mais havendo, a Presidente encerra

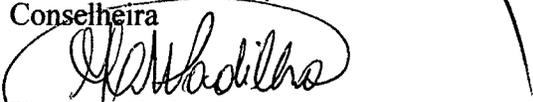


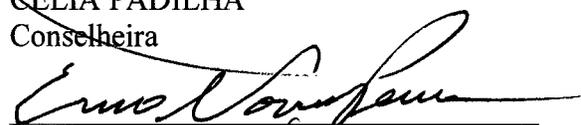
Liliana Zamboni

a reunião, agradecendo a presença de todos, cuja Ata após sua leitura vai assinada pelos Conselheiros presentes.

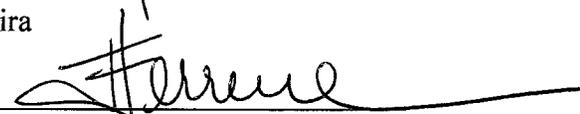

HÉLIA BARBOSA
Presidente


LILIANA SENA CAVALCANTE
Conselheira


CÉLIA PADILHA
Conselheira


ERICO PENNA
Conselheiro


MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA
Conselheira


TEREZA CRISTINA FERREIRA
Conselheira